PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.340/2007

INSTITUI O SERVIÇO GRATUITO PARA A REALIZAÇÃO DO "TESTE DO OLHINHO", NOS RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Serviço Gratuito para a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos no Município e dá outras providências.

Artigo 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Artigo 3º As despesas decorrentes do disposto na presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 20 de agosto de 2007.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal